

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DOURADOS E REGIÃO MS.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

ART. 1 - O Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região MS., fundado em 20/10/79, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº. 15.468.945/0001-00, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Olinda Pires de Almeida, Nº. 2.450, Bairro Cidade Áurea – CEP: 79.825-110, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que representa os trabalhadores do setor bancário e financeiro, independente das suas convicções políticas, partidária e religiosa.

Parágrafo Único - A base territorial da entidade compreende os municípios a seguir relacionados, suas vilas e distritos, bem como as que deles vierem a se desmembrar: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jatei, Juti, Maracajú, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SINDICATO

ART. 2 - O Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região MS. têm como finalidades:

I – Representar a categoria profissional dos trabalhadores em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupança, cooperativas de créditos, empresas prestadoras de serviços bancários, como também os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal;

II – Unir todos os trabalhadores da base territorial na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

III – Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, visando à melhoria de suas condições de vida e trabalho.

IV – Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, procurando elevar a sua unidade e seu nível de consciência, nacional e internacionalmente, na luta pelo fim de exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

ART. 3 - Constituem prerrogativas do Sindicato:

I – A defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

III – Eleger os representantes da categoria;

IV – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para esse fim;

V – Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;

VI – Participar das negociações coletivas de trabalho;

VII – O Sindicato se filiara à organizações sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados.



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE DOURADOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. 04 no registro sob nº 220
Dourados, 05 JUN. 2014

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO SINDICATO

ART. 4 - Constituem deveres do Sindicato:

- I – Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade entre todos os trabalhadores e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista dos mesmos.
- II – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- III – Estabelecer negociações com a representação da categoria patronal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- IV – Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base territorial;
- V – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

ART. 5 - São condições de funcionamento do Sindicato:

- I – Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregados remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;
- II – Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho sem remuneração, para esse exercício;
- III - A não vinculação da Entidade a partidos políticos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 6 - A todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que por interposta pessoa, integre a categoria profissional representada pelo Sindicato, inclusive aposentado, é garantido o direito de ser admitido em seu quadro social, nos termos da representação profissional atribuída pelo Art. 2º, mencionado no Inciso I deste estatuto, que compõe a base territorial da entidade.

Parágrafo Único - Para ser admitido no quadro de associado, o trabalhador deverá apresentar ao sindicato a ficha de filiação devidamente preenchida e assinada.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7 - São direitos dos associados do Sindicato.

- I - Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto;
- II - Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- III - Convocar a assembléia geral na forma estatutária;
- IV - Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada;
- V - Gozar, para si e seus dependentes, dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- VI - Participar com direito a voz e voto das assembléias gerais.

ART. 8 - São deveres dos associados do Sindicato:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Estar sempre quite com as suas obrigações financeiras perante a entidade;
- III - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA PLENA E DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO

ART. 9 - A Diretoria Plena do Sindicato é formada por:

- I – Diretoria Executiva composta por 13(treze) membros titulares e 16(dezesseis) membros suplentes;
- II - Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

ART. 10 - A Diretoria Plena reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 11. Compete à Diretoria Plena do Sindicato:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II – Reunir-se bimestralmente para avaliar o trabalho da entidade e propor ações visando ao cumprimento das políticas definidas para o Sindicato, pelas suas instâncias deliberativas.

ART. 12 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice - Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – 2º Secretário;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor de Organização e Suporte Administrativo;
- VII – Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – Diretor de Imprensa e Comunicação;
- IX – Diretor de Formação Sindical;
- X – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XI – Diretor Regional;
- XII - Diretor de Saúde e Ambiente do Trabalho.
- XIII - Diretor de Políticas Sindicais, Sociais e Cidadania.

ART. 13 - Compete à Diretoria Executiva do Sindicato:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- III – Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- IV – Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- V – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VI – Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus membros convocarem;
- VII – Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembléias da categoria;
- VIII – Informar a categoria profissional e os associados, em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e a legislação;
- IX – Participar de todas as reuniões da Diretoria Plena;
- X – Estudar e votar as propostas de exclusão de associado, encaminhando à Assembléia Geral em caso de recurso;
- XI – Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade;

XII – Efetuar despesas, após aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 20 (vinte) salários mínimos vigentes na data de aquisição do bem ou serviço, necessário, desde que não previsto no orçamento anual do Sindicato;

XIII – Convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso da categoria;

XIV – Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores;

XV – Manter intercâmbio com entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais para a participação nas lutas mais gerais do país;

XVI – Apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria, bem como apresentação de balancetes mensais, indicando a situação financeira do Sindicato, especificando a origem dos recursos e sua aplicação;

XVII – Submeter mensalmente ao Conselho Fiscal as contas da entidade;

XVIII – Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembléias Gerais, a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal;

XIX – Convocar, por maioria, suas reuniões extraordinárias;

XX – Aplicar as sanções previstas neste Estatuto;

XXI – Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balanços da receita e despesas e balanço econômico diário, no qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Presidente e do Diretor Financeiro.

ART. 14 - Além dos cargos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

ART. 15 - O mandato dos membros das Diretorias Plena e Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, exceto para o Presidente, respeitando o disposto no artigo 117 das Disposições Gerais e Transitórias do presente Estatuto.

ART. 16 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário e do Diretor Financeiro, assumirão as suas funções respectivamente o Vice-Presidente, o Segundo Secretário e o Diretor de Organização e Suporte Administrativo da entidade.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância dos outros cargos que compõem a Diretoria Executiva, assumirão os suplentes definidos em reunião pela Diretoria Plena.

Parágrafo Segundo – Havendo motivo relevante que impeça qualquer membro da diretoria executiva de bem desempenhar suas funções, este poderá solicitar sua renúncia do cargo, permanecendo na diretoria como suplente.

ART. 17 - Na hipótese de renúncia de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, e não havendo suplentes, esta será considerada destituída.

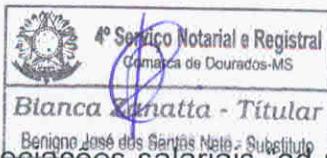
Parágrafo Único – O conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados, integrada por 05 (cinco) trabalhadores da base, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais para completar o mandato, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 18 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

I – Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;



Serviço Notarial e Registral de Dourados
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. 24 no registro sob nº 220
Dourados, 05 JUN. 2014

~~II – Representar a categoria nas negociações salariais – ad referendum” da Assembléia Geral;~~

III – Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

IV – Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias das diretorias plena e executiva e assembléias gerais, dentro das normas previstas neste Estatuto;

V – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI – Alienar, após decisão da Assembléia Geral, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, documentos bancários e financeiros e outros documentos, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, ou na falta deste, com o Diretor de Organização e Suporte Administrativo;

VIII – Autorizar pagamentos e recebimentos, sem contrapor decisões da diretoria executiva;

X - Coordenar a aplicação dos planos de ações do Sindicato aprovados pelo Congresso da categoria;

IX – Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

XI – Admitir e demitir empregados da entidade, após decisão da diretoria executiva do Sindicato;

XII – Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil ou financeira da entidade;

XIII – Assinar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho;

XIV – Receber citação judicial.

ART. 19 - São atribuições do Vice-Presidente do Sindicato:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o presidente em suas atividades sempre que for solicitado ou necessário;

III – Executar as tarefas que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva ou Diretoria Plena Promover;

IV – Integrar-se nas atividades das diversas secretarias de acordo com suas aptidões;

V – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ART. 20 - São atribuições do Secretário Geral do Sindicato;

I – Substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;

III – Apresentar a diretoria executiva relatório anual das atividades sindicais da entidade;

IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pelas diretorias;

V – Manter sob seu controle e em dia, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;

VI – Secretariar as reuniões das diretorias e assembléias;

ART. 21 - São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o 1º. Secretário em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o 1º. Secretário no desempenho das suas atividades;

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pelas diretorias.

ART. 22 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Zelar pelas finanças do Sindicato;

II – Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

III – Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela diretoria executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

IV – Apresentar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, documentos bancários e financeiros e outros documentos, assinando sempre em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com o Diretor de Organização e Suporte Administrativo;

VI – Ter, sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do sindicato

VII – Manter sob a sua guarda e fiscalização os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, obrigatoriamente na sede administrativa da entidade;

VIII – Tomar as providencias necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato;

IX – Ter sob a sua responsabilidade a arrecadação e recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legado;

X – Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados.

§ único: O plano Orçamentário deverá conter entre outros, a previsão das receitas e despesas para o período.

ART. 23 - São atribuições do Diretor de Organização e Suporte Administrativo:

I – Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos;

II – Implementar a Diretoria de Organização e Suporte Administrativo;

III – Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de tecnologia dos meios de produção;

IV – Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos da entidade;

V – Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Plena, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;

VI – Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimento contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;

VII – Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;

VIII – Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

IX – Coordenar e controlar a utilização da infra-estrutura do Sindicato em ações sindicais, greves, atos, manifestações e outros tipos de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva, Diretoria Plena ou Assembléias;

X – Ordenar as despesas que foram autorizadas;

XI – Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;

XII – Zelar pelo bom relacionamento da administração do Sindicato.

ART. 24 - São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

I – Implementar o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato;

II – Estabelecer um calendário anual de atividades em conjunto com a Diretoria Executiva;

III – Promover e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, atividades esportivas, culturais e de lazer de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

ART. 25 - São atribuições do Diretor de Imprensa e Comunicação:

- I – Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- II – Manter o jornal e os boletins informativos do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- III – Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- IV – Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- V – Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade, os setores de propaganda e marketing, arte e publicidade da entidade.

ART. 26 - São atribuições do Diretor de Formação Sindical:

- I – Implementar o Departamento de Formação Sindical;
- II – Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- III – Propor planos anuais de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- IV – Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados, no que diz respeito à formação sindical;
- V – Formar dirigentes, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

ART. 27 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I – Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico da entidade.
- II – Acompanhar os processos sob responsabilidade do departamento jurídico.

ART. 28 - São atribuições do Diretor Regional:

- I – Elaborar e executar a política de interiorização do Sindicato, em consonância com o conjunto da diretoria;

ART. 29 - São atribuições do Diretor de Saúde e Ambiente do Trabalho:

- I – Promover e realizar debates, estudos, pesquisas e outras atividades sobre a saúde do trabalhador e suas condições no ambiente do trabalho.
- II – Estabelecer convênios com entidades e centros especializados no âmbito da saúde do trabalhador.
- III – Coordenar e elaborar em conjunto com a diretoria planos integrados de atividades para informação e prevenção das doenças ocupacionais.

ART. 30 – São atribuições do Diretor de Políticas Sindicais, Sociais e Cidadania.

- I – Implementar as relações da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis, bem como as Políticas Sociais e Cidadania da entidade, definidas pela Diretoria Executiva ou Plena;
- II – Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades conforme política definida pela Diretoria Executiva ou Plena do Sindicato;
- III – Implementar e manter atualizado o cadastro de entidades da sociedade civil e do movimento sindical local, definindo seu perfil político e características principais dos segmentos que elas representam, de modo a subsidiar e orientar a política externa do Sindicato;
- IV – Coordenar a participação da categoria em ações voltadas ao exercício da cidadania;
- V – Manter relações com instituições governamentais ou não governamentais voltadas à defesa da cidadania em conformidade com as políticas definidas pela Diretoria do Sindicato e /ou Assembléia Geral da categoria;

EL

m

W

VI – Representar o Sindicato e desenvolver atividades relacionadas à raça, gênero e orientação sexual, meio ambiente, previdência, cidadania e segurança bancária, dentre outras demandas da categoria e da sociedade;

VII – Apoiar e acompanhar as comissões temáticas instituídas pelo Sindicato, pela Central Sindical à qual a entidade estiver filiada, ou decorrente de negociações coletivas;

VIII – Estabelecer contatos com o poder executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público, visando a defesa dos interesses da categoria, dos trabalhadores e da cidadania;

IX – Fiscalizar, em cooperação com a Diretoria de Saúde e Ambiente de Trabalho, as condições do ambiente e segurança nos locais de trabalho.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 31 - O conselho Fiscal é órgão do Sindicato dos Bancários com poderes de fiscalização e auditoria.

§ 1º - O conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Plena, respeitando o disposto no Art. 117 do presente Estatuto.

§ 3º - É condição para o funcionamento do Conselho Fiscal, remanescer 03 (três) membros.

§ 4º - Na hipótese do não atendimento do previsto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva convocará eleições suplementares, para o preenchimento das vagas existentes.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato dos eleitos findará com o mandato da diretoria e serão adotados procedimentos eleitorais simplificados que serão definidos por Assembléia Geral, garantindo-se a ampla divulgação do pleito, o voto secreto e acessibilidade das candidaturas. Dispensadas as exigências do "quorum" previstas no título V deste estatuto, bem como a obediência aos prazos lá estabelecidos.

ART. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Reunir-se trimestralmente, ou a qualquer momento, para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

III – Analisar e emitir parecer sobre os balanços e balancetes mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que achar necessário ou solicitado pela Diretoria Executiva;

VI – Requerer a convocação de Assembléia Geral à Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto;

VII – Avaliar e emitir parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, o qual será posteriormente submetido à Assembléia Geral;

VIII – Emitir parecer sobre reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva, que forem necessários para as atividades da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS, AOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.



ART. 33 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de direitos;
- III – Exclusão do quadro social.

ART. 34 - As penalidades, explícitas no artigo anterior, serão aplicadas pela Diretoria Executiva em cumprimento os estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria Executiva, cabem recursos à Assembléia Geral.

ART. 35 - A acusação ou denúncia contra associado, bem como o pedido de punição, deve ser apresentada por outro associado da entidade, à Diretoria Executiva do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da falta cometida.

ART. 36 - Constituem faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

I – Atrasar por mais de 03(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que o Diretor e/ou Vice-Diretor Financeiro tenha advertido sobre o respectivo débito;

II – Infringir as disposições deste Estatuto ou das instâncias deliberativas;

III – Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

ART. 37 - No caso do acusado recorrer da decisão da Diretoria Executiva, a apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado. Se a Assembléia julgar necessário, poderá nomear uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

ART. 38 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo requeira à Diretoria Executiva, e esta se manifeste favoravelmente, por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO E PERDA DOS MANDATOS

ART. 39 - Extingue-se o mandato dos membros das diretorias, Conselho Fiscal e suplentes por:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Término da Gestão;

IV – Transferência para outra base sindical;

ART. 40 - Os membros das Diretorias, do Conselho Fiscal e os suplentes perderão o mandato quando:

I – Deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – Praticar graves violações ao presente Estatuto;

III – Dilapidar o patrimônio do Sindicato;

IV – Abandonar o cargo sem justificativa.

ART. 41 - A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral, convocada para este fim.

ART. 42 - No caso de vacância de cargo ou afastamento temporário, igual ou superior a 30 (trinta) dias:

I – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II – O Vice Presidente será substituído pelo Secretário Geral;

III – O Secretário Geral será substituído pelo Segundo Secretário.

IV – O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor de Organização e Suporte Administrativo.

§ 1º - Os demais cargos não definidos neste artigo terão suas substituições designadas pela Diretoria Plena.

§ 2º - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Executiva do Sindicato deverão ser registrados em ata e, anexados em pasta única, arquivada junto aos autos do processo eleitoral.

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

ART. 43 - São Órgãos de Deliberação da Categoria:

- I – Congresso da Categoria;
- II – Assembléia Geral;
- III – Diretoria Plena;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

ART. 44 - O Congresso é fórum de deliberação da categoria sendo soberano em suas resoluções que não contrariem o Estatuto vigente. Dele participam todos os trabalhadores da categoria, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

ART. 45 - O Congresso será realizado ordinariamente até 12(doze) meses após a posse da Diretoria e Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado nos termos deste Estatuto.

ART. 46 - O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto será discutido e votado em uma assembléia da categoria, especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a Diretoria Plena na organização e nos encaminhamentos necessários.

ART. 47 - Compete ao Congresso da Categoria:

- I – Alterar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II – Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- III – Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os participantes.

ART. 48 - O Congresso Extraordinário da Categoria será convocado, quando se fizer necessário, nas seguintes condições:

- I – Pela iniciativa do Congresso anterior.
- II – Pela Assembléia Geral da Categoria;
- III – Pela Diretoria Plena do Sindicato.

Parágrafo Único - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela Diretoria Plena do Sindicato. A convocação será a mais ampla possível utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, bem como a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base do Sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 49 - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria.

§ 1º - Participam com direito a voz e voto todos os membros da categoria, exceto naquelas em que se discutam questões financeiras e administrativas, nas quais só

participam, com direito a voz e voto, os associados quites com os seus deveres sindicais.

§ 2º - As assembleias gerais deverão ser amplamente convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da mesma através da afixação do edital de convocação na sede do Sindicato e nos locais de trabalho, bem como a sua divulgação através de boletins ou jornais da entidade.

I- A divulgação da convocação da assembleia, em caso de exigência legal, deverá ser feita, ainda, através da publicação do edital em jornal de grande circulação que atinja a base territorial do Sindicato, devendo constar à pauta, data, horário e local da realização da mesma.

§ 3º - O quorum para inicio das assembleias gerais deverá ser:

I - em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados;

II - em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com o número de associados presentes.

III - Este quorum vale também para decisões sobre relações em dissídio de trabalho, inclusive greve, exceto o previsto no Art. 113 do presente Estatuto.

§ 4º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples entre os associados presentes à assembleia geral, exceto o previsto no Art. 113, mencionado no § 2º do presente Estatuto, e no caso de alteração estatutária, que o quorum para aprovação será de 2/3(dois terço) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

ART. 50 - Compete à Assembleia Geral da Categoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

II – Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em datas-base ou fora delas;

III – Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais dos quais a categoria decida participar;

IV – Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;

V - Decisões sobre impedimentos e perdas de mandato de Diretores;

VI - Alteração Estatutária.

ART. 51 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º – São Assembleias Gerais Ordinárias as convocadas para:

I – Apreciação e votação dos balanços financeiros e patrimoniais anuais, a qual deverá ser realizada no mês de março de cada ano;

II – Apreciação e votação do orçamento anual, a qual deverá ser realizada no mês de novembro de cada ano;

III - Convocação de eleições sindicais quadrienalmente.

§ 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§ 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelas Diretorias do Sindicato;

II – Por abaixo assinado, contendo 1/5 (um quinto) das assinaturas dos associados;

III – Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade.

§ 4º – No caso previsto no item “II” do parágrafo anterior, os editais deverão ser assinados pelos que a convocam, e publicado em nome do Sindicato.

§ 5º – As assembleias setoriais e por empresas serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das Assembleias Gerais, conforme determina o Art. 49, em seu § 2º e Inciso I deste estatuto e destinar-se-ão a deliberar sobre instrumento de contratação coletiva ou sobre questões específicas da empresa ou conjunto de empresas ou setor de atividade.

§ 6º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar sobre os assuntos não constantes da ordem do dia no qual foram convocadas, por decisão de 3/4 (três quartos) dos presentes.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ART. 52 - As eleições para renovação das Diretorias e do Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas quadrienalmente, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias e, no mínimo de 10(dez) dias antes do término dos mandatos vigentes, de conformidade com os dispositivos e determinações do presente Estatuto.

ART. 53 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 54 - No período máximo de 50(cinqüenta) e mínimo de 41(quarenta e um) dias do término do mandato, a Diretoria Executiva deverão convocar uma Assembléia Geral para a instauração do processo eleitoral, bem como definição da data de realização do pleito, sua duração e formação de uma Comissão Eleitoral, que passará a acompanhar todo o processo eleitoral junto com a Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 1º - As eleições serão convocadas com a antecedência máxima de 30(trinta) dias e mínima de 21 (vinte e um) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 2º - Os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser publicados em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, em seu órgão oficial de divulgação, em sua sede e nos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 55 - A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) associados, eleitos em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

ART. 56 - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Convocar as eleições através de edital e ampla divulgação na categoria, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro das chapas e impugnação de candidaturas, datas, horários e locais da segunda e terceira votações, se necessárias;

II – Proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III – Garantir a incorporação e participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação desta, na inscrição;

IV – Indicar o nome dos presidentes, mesários e suplentes que formarão as mesas coletoras, compostas por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do Sindicato;

V – Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;

VI – Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;

VII – Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

VIII – Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato;

IX – Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

X – Encerrado o prazo para o registro de chapas a comissão eleitoral publicará no prazo de 48(quarenta e oito) horas a relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, entretanto, ocorrendo empate na votação e não havendo acordo, nem outra forma de negociação a respeito, a Comissão Eleitoral poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de três (03) dias, para deliberar.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

ART. 57 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes e cargos que forem concorrer todos os componentes.

§ 1º - Os cargos efetivos deverão ser todos preenchidos, e o número de suplentes da diretoria não poderá ser inferior a 12 (doze).

§ 2º - O Conselho Fiscal fará parte da chapa dos candidatos à diretoria do Sindicato na seguinte proporção 03 (três) titulares e 03 (Três) suplentes.

ART. 58 - Não poderá se candidatar o associado que:

I – Não tiver legal e definitivamente aprovadas suas contas, em função de administração sindical;

II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – Não tiver o gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

IV – Tiver sido condenado por crime doloso;

V – Tiver sido destituído por Assembléia Geral, de cargo administrativo ou de representação sindical.

VI – Tiver menos de 6 (seis) meses de filiação.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 59 - O prazo para o registro das chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contatos da data da publicação do edital resumido, em jornal de circulação regional, excluindo-se o dia da publicação e computando-se o ultimo que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ART. 60 - O Requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias, assinada;

II – Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem à qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e data da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, número de inscrição no PIS/PASEP, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

ART. 61 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

ART. 62 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte

e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

ART. 63 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente nos termos do artigo 57, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinada pelos candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, sob pena de nulidade do registro.

ART. 64 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidato renunciante, poderá concorrer desde que seja atendido o disposto no artigo 56 deste Estatuto.

ART. 65 - Encerrados o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

ART. 66 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada desde que requerida por escrito.

ART. 67 - A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada pela Comissão Eleitoral até 10(dez) dias antes da data da eleição e afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada, mediante recibo.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ART. 68 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnadas por qualquer associado pelo gozo de seus direitos sindicais, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

ART. 69 - A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

ART. 70 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 24 (vinte quatro) horas, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

ART. 71 - Instruídos, o processo de impugnação será decidido em 03 (três) dias pela Comissão Eleitoral.

ART. 72 - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

ART. 73 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, de acordo com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO ELEITOR

ART. 74 - É eleitor todo o associado que na data da eleição, tiver:

I – No mínimo três meses de inscrição no quadro social;

II – Quitado as mensalidades, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

III – Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – **É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 03 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria**

ou desemprego, desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

ART. 75 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

CAPÍTULO IX

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

ART. 76 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da Eleição.

ART. 77 - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário de início de votação.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e nos locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ART. 78 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II – Os Membros das Diretorias do Sindicato;

ART. 79 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

ART. 80 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, estão em ordem, e o presidente da mesa providenciará para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART. 81 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART. 82 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – **Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.**

ART. 83 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificar a sua inviolação.

ART. 84 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa e o membro de Conselho Fiscal de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 85 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor o envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II – O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III – Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ART. 86 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I – Carteira de associado do Sindicato;

II – Carteira de trabalho e Previdência Social;

III – Carteira de Identidade ou Título de Eleitor.

ART. 87 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente à mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total dos votantes, e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS



ART. 88 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votação e respectivas atas.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral.

ART. 89 - As mesas de apuração constituídas por um presidente e 02 (dois) auxiliares serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão formadas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados à Comissão Eleitoral pelas chapas inscritas.

CAPÍTULO XII

DO QUORUM

ART. 90 - Instalada a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 3/5 (três quintos) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, computando-os, quando válido, para efeito de quorum.

ART. 91 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque novo escrutínio dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O novo escrutínio será válido se nele tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral para que esta convoque o terceiro e último escrutínio.

§ 2º - O terceiro escrutínio dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas no primeiro escrutínio poderão concorrer aos subseqüentes.

ART. 92 - Não sendo atingido ao quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para eleger uma junta administrativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO

ART. 93 - Contadas às cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, prece-der-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a(s) urna(s) em que se verificar(em) o excesso será(ão) anulada(s).



ART. 94 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 95 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito e, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 96 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais que funcionarem as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 97 - Se o número de votos da (s) urna (s) anulada (s) for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 98 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão nova eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 99 - Será nula a eleição quando:

I - Realizado em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

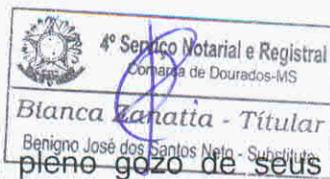
ART. 100 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§ 1º - A anulação do voto não implicará na da urna em que ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição.

§ 2º - Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO XV

BR *M* *WL*



DOS RECUROS

ART. 101 - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da publicação do resultado das eleições.

ART. 102 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ART. 103 - Protocolados o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via aos autos do processo eleitoral e encaminhar, em 24 (vinte quatro) horas, a segunda via contra-recibo, ao recorrido que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões.

ART. 104 - Findo prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as contra-razões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

ART. 105 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ART. 106 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

ART. 107 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

ART. 108 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral de 02 (duas) vias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital, exemplar do jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;

II - Cópias do requerimento de registros de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Relação dos sócios em condições de votar;

V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - Lista de votação;

VII - Atas das seções eleitorais de votação e apuração de votos;

VIII - Exemplar da cédula única de votação;

IX - Cópias das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;

X - Resultado oficial das eleições pela Comissão Eleitoral.

ART. 109 - O Presidente da Entidade, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à organização sindical a que estiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

ART. 110 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

ART. 111 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO SINDICATO

CAPÍTULO I

05 JUN. 2014

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO SINDICATO

ART. 112 - Constituem patrimônio e receita do Sindicato:

I - As contribuições devidas pelos que integram a categoria profissional, em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e ou Acordo Coletivo de Trabalho;

II - As mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - As doações e legados;

IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - Multas e outras rendas eventuais.

ART. 113 - O patrimônio do Sindicato só poderá ser alienado mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com a presença da maioria absoluta dos associados, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Caso não seja obtido quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, convocada imediatamente, respeitando o prazo estabelecido no § 2º do Art. 48 deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a decisão somente terá validade se tomada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, por qualquer associado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, com efeito, suspensivo.

§ 4º - A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser precedida de avaliação prévia no mínimo 03 (três) por empresas especializadas que gozem de bom conceito e legalmente habilitada para tal fim.

§ 5º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva da entidade após decisão da Assembléia, e o transcurso do prazo do § 3º deste mesmo artigo.

ART. 114 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados pela responsabilidade de contabilistas, legalmente habilitados.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados, depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e última página, os termos de abertura e encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidas com relação aos livros mercantis, inclusive no que se diz respeito a termos de abertura e encerramento, a numeração seqüencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà aos mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

(Handwritten signatures)

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em fichas ou livros próprios que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

ART. 115 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser apreciados criminalmente e também na esfera Civil.

ART. 116 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pago as divida legítimas decorrentes de suas responsabilidades, entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 117 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito para o quadriênio terminará em 31 de maio.

ART. 118 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Sindicato contrair, expresso e intencionalmente em nome dele.

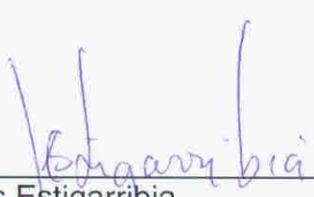
ART. 119 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da categoria.

TÍTULO VIII

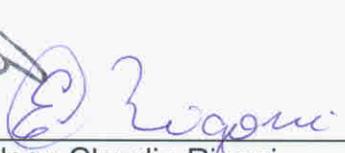
DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

ART. 120 O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em 03/12/94, e alterado no 1º, 2º, 3º e 7º Congresso da categoria realizado em 10/02/96, 28/11/98, 24 e 25/05/2002, 21 e 22/03/2014 respectivamente, passa a vigorar com as alterações na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

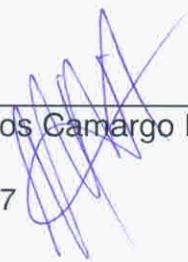
Dourados MS, 24 de Março de 2014.



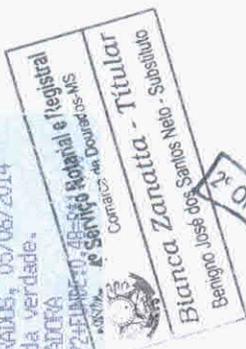
Janes Estigarríbia
Presidente
RG. 566.993 SSP/MS



Edson Claudio Rigoni
Secretário Geral
RG. 1.421.894 SSP/PR.



Dr. José Carlos Camargo Roque
Advogado
OAB/MS 6447



TABELIONATO DEGANI - 2º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTROS
Rua João Rosa Góes, nº 710, sala 02 - Centro - Dourados - MS
e-mail: tabelionatodegani@tbl.com.br

Reconhecimento por semelhança a firma de
EDSON CLAUDIO RIGONI

Conforme cartão arquivado neste Cartório. Dou fe
Dourados-MS, 05/06/2014
Selo Digital Nº: AHF33388-642. Em testemunho da verdade.
ROSENIR DA SILVA FERNANDES - Escrevente

Emit: 8,00+ISSQN 5%:0,30+FUNJUEC 10%:0,80+FUNADEP 6%:0,36+Fundes-PGE 4%:0,24 = 7,50

